

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Alberto Goldman PSDB/SP

Alberto Goldman PSDB/SP

Nº Destaque 28 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
88	Luiz Carlos Haully	4	REJEITADO
Texto:	inclua-se no inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item: A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.		
Justificativa:	A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instalada no Congresso Nacional e atua como órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999. Constituiu-se, portanto, em Comissão Permanente e que, conseqüentemente, se enquadra nas disposições do Artigo 25 da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.		

Alberto Goldman PSDB/SP

Nº Destaque 27 Parecer: APROVADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
55	Alberto Goldman	9	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o item 9.1.3 na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação: "9.1.3. Com o reajuste linear dos servidores públicos assegurando a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X.		
Justificativa:	O orçamento de 2004, até o presente momento, não contemplou os servidores públicos com o reajuste linear anual previsto pela Constituição, nem tão-pouco a proposta orçamentária para 2005 aloca recursos para tal finalidade. Dessa forma, visando o cumprimento do mandamento constitucional, a presente emenda tende a permitir aos Relatores realizarem a dequação necessária na proposta para 2005.		

Alberto Goldman PSDB/SP

Nº Destaque 50 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
52	Aroldo Cedraz	39	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se o seguinte dispositivo em "XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS": 39. Dos recursos adicionais identificados pelo Comitê de que trata o item "37", em relação à receita estimada pelo Poder Executivo, serão prioritariamente destinados no mínimo R\$ 4.770 milhões para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.		
Justificativa:	O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento de nossas exportações.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Alberto Goldman PSDB/SP

Alberto Goldman PSDB/SP

Nº Destaque 26 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
54	Alberto Goldman	8	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o item 8.3. Na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação: "8.3. Precede à utilização dos recursos disponíveis aos relatores para atendimento de emendas individuais e coletivas, a aplicação, prioritariamente, das seguintes destinações, nessa ordem: 8.3.1. aumento real do salário mínimo de, ao menos 10% (dez por cento) acima dos índices inflacionários constantes da proposta orçamentária. 8.3.2. atendimento de dotações no montante de R\$ 9.100.000.000,00 (nove bilhões e cem milhões de reais), destinadas a Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificada pela Lei Complementar nº 115, de 25 de dezembro de 2002. 8.3.3. atendimento ao reajuste linear dos servidores públicos assegurando na revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, com base nos índices inflacionários observado no exercício de 2004 e previsto para 2005		
Justificativa:	A presente emenda pretende reservar no orçamento de 2005 recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo em 10% acima dos índices inflacionários, além de garantir o cumprimento constitucional do reajuste geral e linear dos servidores públicos, inclusive do exercício de 2004, que até o presente momento não foi efetivado, bem como atender ao fundo dos estados exportadores pela compensação do ICMS previsto na Lei Kandir		

Eduardo Gomes PSDB/TO

Nº Destaque 43 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: A emenda visa permitir que uma Comissão Permanente e em funcionamento no Congresso Nacional, da mesma forma que as demais, possa apresentar as emendas de interesse das áreas que lhe são afetas.
As atividades de inteligência e contra-inteligência, essenciais para a segurança e estabilidade do País, estão, em questão orçamentária, sem representação mais afeta no Congresso Nacional. As Comissões que poderiam representá-las têm vários Órgãos entre as suas atribuições e não apresentam tradicionalmente emendas que possam beneficiá-las.

Observação: Com o mesmo fito foram apresentadas mais duas emendas: a nº 85 do Deputado Arattine (PT/SP) e a nº 88 do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR).

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
35	Carlos Melles	4	REJEITADO
Texto:	inclua-se no inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item: A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.		
Justificativa:	A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instalada no Congresso Nacional e atua como órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883m de 07 de dezembro de 1999. Constituiu-se, portanto, em Comissão Permanente e que, conseqüentemente, se enquadra nas disposições do Artigo 25 da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.		

Eduardo Sciarra PFL/PR

Nº Destaque 17 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
58	Eduardo Sciarra	27	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se o item 27.1 (em negrito) ao título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL		
	27. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2005, resultantes do efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas "individuais" e "coletivas", e de "Relator", respeitem o disposto no art. 39 da LDO/2005 e sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e interregionais;		
	27.1. As programações de investimento das Unidades Orçamentárias pertencentes à administração indireta do Ministério da Integração Nacional devem levar em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.		
Justificativa:	Esta emenda visa tomar mais transparentes e equânimes os critérios utilizados para as programações de investimentos referentes a Administração Indireta. O tamanho da área assistida e a população beneficiada têm-se mostrado balizadores importantes para a eficácia na alocação de recursos públicos.		

Eduardo Sciarra PFL/PR

Nº Destaque 20 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
59	Eduardo Sciarra	29	REJEITADO
Texto:	Substitua-se a redação do item 29.1 do título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL, pela redação proposta abaixo, em negrito.		
	28. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:		
	28.1 Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária;		
	28.2 Comitê de Avaliação das Emendas;		
	28.3 Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.		
	29. Os Comitês mencionados no item "28" deste Parecer apresentarão relatórios, que integrarão o relatório final e estarão previamente disponíveis na Comissão, bem como na internet, e subsidiarão as Relatorias Setoriais.		
	29.1 Os relatórios finais do Comitê de que tratam os itens "28.1" e "28.3" serão apreciados e votados em separado pela Comissão.		
Justificativa:	Esta emenda visa ressaltar a importância do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União, que trata de assuntos de extrema relevância, como são as obras com indícios de irregularidades graves. Pretende-se, dessa forma, elevar a apreciação do referido relatório ao mesmo nível de significância proposto pelo Relator-Geral para a apreciação do Relatório do Comitê de Avaliação da Receita.		

Eduardo Sciarra PFL/PR

Nº Destaque 19 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
60	Eduardo Sciarra	39	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se o item 39 (em negrito) ao título XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:		
	39. Verificada a efetivação de aumento real da arrecadação, o relatório final incluirá, em anexo específico, a nova estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.		
Justificativa:	A emenda visa possibilitar a atualização do relatório no que concerne as estimativas de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em decorrência da verificação do real aumento de arrecadação. Com a inclusão das informações em anexo específico, procura-se ampliar a clareza, a especificidade e a fidedignidade dos dados constantes do relatório.		

Eduardo Sciarra PFL/PR

Nº Destaque 18 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
57	Eduardo Sciarra	23	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS 23. As Relatorias Setoriais: 23.1. verificarão, na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento do disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata o disposto no § 3º do supracitado art. 18; 23.2. em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com art. 39, § 2º da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, da LDO/2005, desde que conste de sua justificação a estimativa de seu custo global, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico, para votação em separado.		
Justificativa:	Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, da LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global das referidas obras.		

Geraldo Resende PPS/MS

Nº Destaque 48 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
69	Geraldo Resende	8	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o item 8.1.2.1 na parte B do Parecer Preliminar com a seguinte redação: 8.1.2.1. Os recursos necessários para o atendimento do piso constitucional da aplicação de recursos na área de saúde, estabelecido pela EC nº 29/2000, serão aplicados, prioritariamente nas seguintes ações: 8.1.2.1.1. 0593 - incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica, no valor de R\$ 166.770.335,00; 8.1.2.1.2. 4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos excepcionais, no valor de R\$ 719.000.000,00; e 8.1.2.1.3. 8585/8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada", no valor de R\$ 2.659.508.796,38		
Justificativa:	A proposta orçamentária para 2005, ao considerarmos a execução plena dos recursos alocados em serviços de saúde no exercício corrente, destina a estas ações o montante de R\$ 1,2 bilhão a menos que o piso mínimo de aplicação em ações de saúde prevista pela EC nº 29/2000. Se somarmos a este dado, o montante de recursos aplicados em saneamento executados pelo Ministério da Saúde, sob a responsabilidade técnica tanto daqueles a cargo do Min. Das Cidades quanto do Min. Do Meio Ambiente, aumenta-se ainda mais a falta de recursos para a Saúde. Conforme documento elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CNASS, a proposta orçamentária para 2005 necessitaria de um incremento de R\$ 3,5 bilhões para atender satisfatoriamente o desempenho do sistema de saúde. Assim, considerando a elevação da estimativa do crescimento do PIB, o que implica na elevação do piso de recursos para a Saúde, a presente emenda tende a orientar o Sr. Relator Geral na adequação desses recursos.		

Geraldo Resende PPS/MS

Nº Destaque 47 Parecer: APROVADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
45	Ivan Paixão	8	REJEITADO
Texto:	Inclua o item 8.1.4 do Título III da Parte Especial com a seguinte Redação: 8.1.4. Agregação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa para viabilizar a execução orçamentária.		
Justificativa:	A emenda busca viabilizar a execução do Acordo de Empréstimo 4310-BR - Próágua/Semi-Árido. Parte dos recursos deste empréstimo não foram ainda desembolsados, pois dependem da plenitude da execução dos exercícios anteriores. Isso não vem ocorrendo pela dificuldade operacional na execução dos projetos. O principal empecilho ocorre quando os recursos são alocados, diretamente no orçamento e os beneficiados não conseguem implementar a execução tempestivamente, havendo a perda da dotação corrente e a não utilização dos recursos ingressados. A agregação dos subtítulos permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos externos sem despesas adicionais com taxa de permanência, que ocorre quando os recursos não são desembolsados conforme o cronograma contratado. Outrossim convém destacar que os projetos envolvidos têm se caracterizado pelos benefícios às comunidades do Semi-Árido, sendo de extrema urgência o cumprimento total do Acordo de Empréstimo.		

Gilmar Machado PT/MG

Nº Destaque 46 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
17	Gilmar Machado	9	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da parte especial do Parecer Preliminar: 9.1.x - Para proceder os ajustes necessários decorrentes de eventual correção da tabela de imposto de Renda - IR		
Justificativa:	Esta emenda se justifica pela de dar ao Relator Geral Instrumentos para alteração do PLOA 2005, caso ocorra o longo da sua tramitação qualquer alteração na tabela de IR que tenha reflexo sobre as receitas públicas.		

Gilmar Machado PT/MG

Nº Destaque 45 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
19	Gilmar Machado	9	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar: 9.1.x - Para a utilização de eventuais excedentes de superávit primário, superiores à meta definida na LDO 2005, para aplicação exclusiva nas áreas de saneamento, educação e saúde.		
Justificativa:	Esta emenda se justifica pela necessidade de dar destinação aos recursos novos que superem o atendimento da meta de resultado primário a áreas com relevante impacto social.		

Gilmar Machado PT/MG

Nº Destaque **44** Parecer: **REJEITADO**

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
16	Gilmar Machado	9	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o seguinte rópico 9.1.1.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar: O salário-mínimo deverá ter seu valor definido em montante não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)		
Justificativa:	O valor do salário mínimo apresenta-se ainda muito abaixo do necessário ao atendimento das necessidades dos trabalhadores brasileiros. Assim, esta emenda visa a alocação de recursos ao Orçamento de 2005 que permita a concessão de salário mínimo em valor superior a previsto na proposta encaminhado pelo Poder Executivo.		

João Ribeiro PFL/TO

Nº Destaque **30** Parecer: **APROVADO**

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
56	Eduardo Gomes	12	REJEITADO
Texto:	Inclua-se na Seção IV, item 12., da PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, o sub-item 12.8, com a a seguinte redação: "12.8 - dotação consignada no âmbito da Operação Especial "28.845.0519.0175.0125 - Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins - no Estado do Tocantins", na programação da Unidade Orçamentária "73.101 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda"		
Justificativa:	<p>A dotação acima especificada, embora classificada com despesa primária discricionária, com código 2 de identificador de resultado primário, corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional.</p> <p>Esse entendimento está amparado no fato de que a dotação em questão corresponde à materialização de compromisso assumido pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia Geral da União, 11/02/00.</p> <p>Mediante esse Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R\$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R\$ 100,0 milhões e uma última de R\$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2004, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.</p> <p>Nesse particular, cabe ressaltar que, por ocasião da apreciação do PLOA-2004, o próprio Parecer Preliminar do Relator-Geral já fez constar a vedação ao cancelamento dos recursos alocadas à dotação em tela, conforme o seu item 11.9. cujo texto é o exatamente igual ao aqui proposto.</p> <p>Assim, torna-se imprescindível que o mesmo tratamento seja agora dispensado à dotação correspondente constante do PLOA-2005, de modo que a mesma seja incluída dentre aquelas cujo cancelamento é vedado pelas normas do Parecer Preliminar do Relator-Geral do PLOA-2005, sob pena da mesma vir a sofrer redução em seu valor e, em consequência, não ser dado cumprimento ao acordo consubstanciado pela assinatura do Convênio supramencionado.</p> <p>Cabe ainda acrescentar, em reforço ao pleito objeto dessa emenda, que as despesas relativas à ação "Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins" foram classificadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 10.934, de 11/08/04 (LDO-2005), entre aquelas que não deverão ser objeto de limitação de empenho, de acordo com as disposições do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (vide item 4., da Parte II do Anexo V da LDO-2005), ou seja, possuem tratamento assemelhado ao conferido às despesas resultantes de obrigações constitucionais ou legais da União.</p>		

João Ribeiro PFL/TO

Nº Destaque 31 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
11	João Ribeiro	5	REJEITADO
Texto:	Dar a seguinte redação ao item, do inciso I, da Parte Especial - B, do Relatório Preliminar: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	O desemprego na execução orçamentária das Emendas Individuais tem sido, nos últimos anos, muito superior ao das Emendas de Bancada. A disparidade existente entre os valores aprovados nessas Emendas tem prejudicado o atendimento às pequenas obras de caráter municipal. Com isso, grande parte dos municípios brasileiros têm sido prejudicados no tocante à participação nos recursos do Orçamento Geral da União. A elevação dos valores das Emendas Individuais permitirá o atendimento de um número mais elevado de municípios e, ainda, a execução de projetos de maior envergadura, dando aos parlamentares a possibilidade de atender às reais necessidades de seus Estados e Municípios. Lembrando, ainda, que as Emendas Individuais tem um caráter extremamente democrático, pois permitem que os recursos do Orçamento da União possam chegar a todos os municípios do País e, também, que por meio das sistemáticas adotadas pelo Governo Federal, têm sua aplicação amplamente fiscalizada, garantindo que os objetivos explicitados nas respectivas Emendas possam ser realmente alcançados.		

José Carlos Machado PFL/SE

Nº Destaque 37 Parecer: APROVADO PARCIALMENTE

Esclarecimentos: A emenda apresentada pelo Deputado Osvaldo Coelho tem por finalidade assegurar o cumprimento do "caput" do art. 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias, e as respectivas metas da Administração Pública federal para o exercício 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento de metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária."

O valor proposto pelo Relator no Parecer Preliminar, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), é simbólico, continuando o descumprimento do dispositivo citado, no que se refere à: ... CUJAS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE METAS FIXADAS DEVERÃO SER INCLUÍDAS NO PROJETO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA."

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
22	Osvaldo Coelho	9	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	INCLUIR SUB-ITEM NO ITEM 9.1. título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, com a redação: "com o Anexo I da Lei 10.934 de 2004 - Prioridades e Metas para 2005, quando será permitida a apresentação de emenda de Relator incluindo programas/ações, desde que constantes do citado Anexo e sem alteração de meta estabelecida";		
Justificativa:	Assegurar o cumprimento do caput do artigo 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento de metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária" (grifo grosso).		

Júlio Cesar PFL/PI

Nº Destaque 38 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
40	Júlio Cesar	12	REJEITADO
Texto:	Inclua-se as seguintes Unidades Orçamentárias, na Parte Especial, título IV "DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL", item 12.3: 73104 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - recursos sob a Supervisão do Ministério das Minas e Energia; 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF		
Justificativa:	A emenda visa evitar o cancelamento de dotações das Unidades Orçamentárias. No primeiro caso - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - não houve execução satisfatória em 2004, portanto, procura-se evitar o cancelamento de dotações em 2005. O segundo caso - FCDF - trata de Fundo Constitucional e, por isso, é justo que não haja coancelamento de dotações.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Júlio Cesar PFL/PI

Júlio Cesar PFL/PI

Nº Destaque 39 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
39	Júlio Cesar	30	REJEITADO
Texto:	Altere-se o item 30 do título XI da Parte Especial para: 30..... Serão canceladas, para utilização pela Relatoria geral, de forma linear, 5% (cinco por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00.....		
Justificativa:	A relatoria Geral necessitará de mais recursos para cumprir a Emenda Constitucional nº 29, conforme previsto dos técnicos do próprio Ministério da Saúde. O aumento no percentual de cancelamento pressupõe as necessidades emergenciais de recursos que advém do lapso temporal entre a proposta enviada pelo Executivo e o período de análise desta proposta pelo Congresso.		

Júlio Cesar PFL/PI

Nº Destaque 40 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
38	Júlio Cesar	5	REJEITADO
Texto:	Altere-se o item 5 do título II da Parte Especial para: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e de suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cada ano, demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. Na área de investimentos, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Estados mas também o país tomando em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento do país. Diante desses fatos pleitamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do pleito.		

Laura Carneiro PFL/RJ

Nº Destaque 35 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
53	Aroldo Cedraz	9	REJEITADO
Texto:	Dê-se a seguinte nova redação ao item 9.1.2: 9.1.2. para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que não serão inferiores a R\$ 4.770 milhões. Dê-se a seguinte nova redação ao item 35: 35. Dos recursos de que tratam os itens "33" e "34" deste Parecer, deduzidos o montante de que trata o item 9.1.2., os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais" e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.		
Justificativa:	O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento de nossas exportações.		

Laura Carneiro PFL/RJ

Nº Destaque 34 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
52	Aroldo Cedraz	39	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se o seguinte dispositivo em "XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS": 39. Dos recursos adicionais identificados pelo Comitê de que trata o item "37", em relação à receita estimada pelo Poder Executivo, serão prioritariamente destinados no mínimo R\$ 4.770 milhões para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.		
Justificativa:	O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento de nossas exportações.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Luiz Carreira PFL/BA

Luiz Carreira PFL/BA

Nº Destaque 33 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
07	Luiz Carreira	12	REJEITADO
Texto:	Suprima-se do Parecer Preliminar do Orçamento Geral da União/2005 a justificativa apresentada no item 12.4.1 do Relatório Preliminar ao PL nº 51/2004 - CN: "Essa situação se deve à falta de regulamentação de Fundo de Compensação às Exportações e pela redação do anexo da Lei Complementar 115/2002, que dispõe que "nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes leis Orçamentárias Anuais da União", não definindo, entretanto, um valor mínimo".		
Justificativa:	Na verdade o art. 91 ADCT no seu § 3º estabelece que enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.		

Luiz Carreira PFL/BA

Nº Destaque 32 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
06	Luiz Carreira	12	REJEITADO
Texto:	Suprima-se do Parecer Preliminar do Orçamento Geral da União/2005 a justificativa apresentada no item 12.4.1 do Relatório Preliminar ao PL nº 51/2004 - CN, para a não existência de recursos para compensação aos estados em razão da desoneração das exportações de produtos primários e semi elaborados estabelecidos pela Lei Complementar nº 97 de 13 de setembro de 1996 e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2002.		
Justificativa:	Na verdade o art. 91 da ADCT no seu § 3º estabelece que enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 97, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar no 115, de 26 de dezembro de 2002.		

Luiz Carreira PFL/BA

Nº Destaque 52 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
52	Aroldo Cedraz	39	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se o seguinte dispositivo em "XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS": 39. Dos recursos adicionais identificados pelo Comitê de que trata o item "37", em relação à receita estimada pelo Poder Executivo, serão prioritariamente destinados no mínimo R\$ 4.770 milhões para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.		
Justificativa:	O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento de nossas exportações.		

Luiz Carreira PFL/BA

Nº Destaque 51 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
53	Aroldo Cedraz	9	REJEITADO
Texto:	Dê-se a seguinte nova redação ao item 9.1.2: 9.1.2. para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que não serão inferiores a R\$ 4.770 milhões. Dê-se a seguinte nova redação ao item 35: 35. Dos recursos de que tratam os itens "33" e "34" deste Parecer, deduzidos o montante de que trata o item 9.1.2., os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais" e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas. Justificativa: O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento de nossas exportações.		

Nelson Meurer PP/PR

Nº Destaque 36 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
10	Nelson Meurer	5	REJEITADO
Texto:	EMENDA MODIFICATIVA: Dê-se ao item 05, da Parte Especial do Parecer preliminar a seguinte reedação: II - Da Apresentação de Emendas "individuais e Coletivas". 5 . É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no máximo de vinte, por mandato parlamentar. Justificativa: Por ocasião da apreciação do orçamento para o ano de 1994, após serem reformadas as condições de apreciação e aprovação de emendas ao orçamento, ficou estabelecido que o teto seria de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e 30 emendas por mandato parlamentar. Curiosamente este valor foi diminuído para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o número de emendas para 20. O Relatório Preliminar para 2005, propõe um teto de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e 20 emendas, o que é irreal para o atual quadro político que requer do Parlamentar federal uma base eleitoral entre 30 e 40 municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos se apresentam como inadiáveis e emergenciais, tais como: nas áreas de saúde, educação, esporte, assistência social, agricultura, meio ambiente, habitação, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilidade a elevação do limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, ainda representariam um mínimo de atendimento. As emendas individuais são de suma importância para se alocar recursos em benefício dos municípios e, para alguns, o único meio de conseguir verbas federais com o intuito de amenizar suas carências		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Pedro Chaves PMDB/GO

Pedro Chaves PMDB/GO

Nº Destaque 41 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
01	Pedro Chaves	5	REJEITADO
Texto:	Altera-as o Projeto de Lei ° 51/2004-CN na B-Parte especial no item 05, para a seguinte redação: É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	A presente emenda visa assegurar mais recursos orçamentários para o ano de 2005, para que possamos atender melhor os municípios de nossa representação política.		

Pedro Chaves PMDB/GO

Nº Destaque 42 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
02	Pedro Chaves	15	REJEITADO
Texto:	Inclua-se ao Texto do Projeto de Lei nº 51/2004-CN na B-Parte Especial no item 15, a seguinte redação: Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados preferencialmente, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)		
Justificativa:	A presente emenda visa dar flexibilidade ao relator quando da elaboração dos cancelamentos previstos na B-parte Especial no item 15.		

Pedro Novais PMDB/MA

Nº Destaque 25 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
66	Pedro Novais	5	REJEITADO
Texto:	Alterar Texto DE: B - Parte Especial II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizando, assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Pedro Novais PMDB/MA

Pedro Novais PMDB/MA

Nº Destaque 24 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
65	Pedro Novais	5	REJEITADO
Texto:	Alterar Texto DE: B - Parte Especial II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizando, assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.		

Pedro Novais PMDB/MA

Nº Destaque 23 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
67	Pedro Novais	5	REJEITADO
Texto:	Alterar Texto DE: B - Parte Especial II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizando, assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.		

Rafael Guerra PSDB/MG

Nº Destaque 29 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
34	Rafael Guerra	8	REJEITADO
Texto:	EMENDA MODIFICATIVA		
	Inclua-se o item 8.1.2.1 na Pate "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:		
	"8.1.2.1. os recursos necessários para o atendimento do piso constitucional da aplicação de recursos na área de saúde, estabelecido pela EC nº 29/2000, serão aplicados, prioritariamente nas seguintes ações:		
	8.1.2.1.1. "0593 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica", no valor de R\$ 166.770.335,00;		
	8.1.2.1.2. "4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais", no valor de R\$ 719.000.000,00; e		
	8.1.2.1.3. "8585/8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada", no valor de R\$ 2.659.508.796,38."		
Justificativa:	A proposta orçamentária para 2005, ao considerarmos a execução plena dos recursos alocados em serviços de saúde no exercício corrente, destina a estas ações o montante de R\$ 1,2 bilhão a menos que o piso mínimo de aplicação em ações de saúde prevista pela EC nº 29/2000. Se somarmos a este dado, o montante de recursos aplicados em Saneamento executados pelo Ministério da Saúde, sob a responsabilidade técnica tanto daqueles a cargo do Min. das Cidades quanto do Min. do Meio Ambiente, aumenta-se ainda mais a falta de recursos para a Saúde. Conforme documento elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, a proposta orçamentária para 2005 necessitaria de um incremento de R\$ 3,5 bilhões para atender satisfatoriamente o desempenho do sistema de saúde. Assim, considerando a elevação da estimativa do crescimento do PIB, o que implica na elevação do piso de recursos para a Saúde, a presente emenda tende a orientar o Sr. Relator Geral na adequação desses recursos.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 13 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
17	Gilmar Machado	9	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da parte especial do Parecer Preliminar:		
	9.1.x - Para proceder os ajustes necessários decorrentes de eventual correção da tabela de imposto de Renda - IR		
Justificativa:	Esta emenda se justifica pela de dar ao Relator Geral Instrumentos para alteração do PLOA 2005, caso ocorra o longo da sua tramitação qualquer alteração na tabela de IR que tenha reflexo sobre as receitas públicas.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 2 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
22	Oswaldo Coelho	9	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	INCLUIR SUB-ITEM NO ITEM 9.1. título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, com a redação:		
	"com o Anexo I da Lei 10.934 de 2004 - Prioridades e Metas para 2005, quando será permitida a apresentação de emenda de Relator incluindo programas/ações, desde que constantes do citado Anexo e sem alteração de meta estabelecida";		
Justificativa:	Assegurar o cumprimento do captado do artigo 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento de metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária" (grifo grosso).		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Ricardo Barros PP/PR

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 3 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
31	José Carlos Machado	33	APROVADO
Texto:	Acrescente-se o item 33.2 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 33. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 96 da LDO/2005, o qual constituirá parte integrante deste Parecer Preliminar. 33.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais. 33.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emendas ou por proposta do relator-Geral que conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.		
Justificativa:	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, uie versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita a visão do governo.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 5 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
28	José Carlos Machado	36	APROVADO
Texto:	Acrescente-se o item 36.3 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 36. A Relatoria Geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes: 36.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item "12.6.2" deste Parecer Preliminar; 36.2. De remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item "20" deste Parecer. 36.3. Das eventuais reestimativas de receita de empresas constantes do Orçamento de Investimento indicadas pelas Relatorias Setoriais;		
Justificativa:	A emenda visa tornar possibilitar a indicação pelas relatorias setoriais de eventuais reestimativas de receitas referentes ao Orçamento de Investimento. Adicionalmente, pretende-se tornar mais transparentes os critérios de gestão da receita relativos às empresas estatais.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 6 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
72	José Carlos Aleluia	11	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Suprima-se na Parte Especial o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"		
Justificativa:	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidades de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Ricardo Barros PP/PR

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 7 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
71	José Carlos Aleluia	33	APROVADO
Texto:	Acrescente-se o item 33.2 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL		
	33. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 96 da LDO/2005, o qual constituirá parte integrante deste Parecer Preliminar.		
	33.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.		
	33.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emendas ou por proposta do relator-Geral que conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.		
Justificativa:	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita.. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 8 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
64	Benedito de Lira	5	REJEITADO
Texto:	dê-se ao Inciso II. Item 4 da parte especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:		
	4. É fixado o limite máxima global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo do Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 9 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
48	Claudio Cajado	11	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Suprima-se o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"		
Justificativa:	A emenda visa possibilitar os parlamentares membros da comissão mista de orçamento públicos da possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Ricardo Barros PP/PR

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 10 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
65	Pedro Novais	5	REJEITADO
Texto:	Alterar Texto DE: B - Parte Especial II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizando, assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 1 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
13	Rodrigo Maia	11	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Suprima-se o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda prevista nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"		
Justificativa:	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 12 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
19	Gilmar Machado	9	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar: 9.1.x - Para a utilização de eventuais excedentes de superávit primário, superiores à meta definida na LDO 2005, para aplicação exclusiva nas áreas de saneamento, educação e saúde.		
Justificativa:	Esta emenda se justifica pela necessidade de dar destinação aos recursos novos que superem o atendimento da meta de resultado primário a áreas com relevante impacto social.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 14 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
16	Gilmar Machado	9	REJEITADO
Texto:	Inclua-se o seguinte rópico 9.1.1.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar: O salário-mínimo deverá ter seu valor definido em montante não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)		
Justificativa:	O valor do salário mínimo apresenta-se ainda muito abaixo do necessário ao atendimento das necessidades dos trabalhadores brasileiros. Assim, esta emenda visa a alocação de recursos ao Orçamento de 2005 que permita a concessão de salário mínimo em valor superior a previsto na proposta encaminhado pelo Poder Executivo.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 15 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
52	Aroldo Cedraz	39	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se o seguinte dispositivo em "XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS": 39. Dos recursos adicionais identificados pelo Comitê de que trata o item "37", em relação à receita estimada pelo Poder Executivo, serão prioritariamente destinados no mínimo R\$ 4.770 milhões para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.		
Justificativa:	O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento de nossas exportações.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 16 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
53	Aroldo Cedraz	9	REJEITADO
Texto:	Dê-se a seguinte nova redação ao item 9.1.2: 9.1.2. para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que não serão inferiores a R\$ 4.770 milhões. Dê-se a seguinte nova redação ao item 35: 35. Dos recursos de que tratam os itens "33" e "34" deste Parecer, deduzidos o montante de que trata o item 9.1.2., os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais" e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.		
Justificativa:	O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento de nossas exportações.		

Ricardo Barros PP/PR

Nº Destaque 11 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
92	Manato	12	REJEITADO
Texto:	Altera o valor estipulado pelo item 12.3 da Parte Geral do Relatório Preliminar: 12.3 Salário-Mínimo Fica estipulado para o ano-exercício 2005, o reajuste do valor do Salário Mínimo para R\$300,00, sendo 5,54% correspondente à variação do INPC, 2,51% ao crescimento real do PIB per capita e 7.2% a título de aumento real do salário de R\$260,00.		
Justificativa:	O Partido Democrático Trabalhista objetiva, com esta emenda, propor uma metodologia de reajuste para o salário mínimo capaz de recuperar o seu poder de compra, amenizar o seu impacto sobre as contas municipais e, acima de tudo, sinalizar uma inversão e prioridades na orientação da política econômica brasileira. Esta nova orientação se apresenta agora como a busca de um novo conceito de superávit na política fiscal de nações como o Brasil, historicamente submetida a constrangimentos externos para atender a exigência de credores internacionais e organismos multilaterais de crédito como o FMI e o Banco Mundial. Neste sentido, a nossa proposta para o salário-mínimo se inscreve na ótica de um SUPERÁVIT SOCIAL que prioriza o atendimento de necessidades básicas do povo brasileiro, sem negar as responsabilidades de cumprir pagamentos de juros e principal de nosso crônico envidadimento externo e interno. Reconhecemos a dívida, mas não podemos condicionar todo o interesse público nacional às exigências do sistema financeiro internacional que, por mais legítimas que sejam, não podem se reverter em ameaças à nossa soberania e à sobrevivência de nosso povo e de nossas instituições democráticas.		

Virgílio Guimarães PT/MG

Nº Destaque 49 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
51	Virgílio Guimarães	5	REJEITADO
Texto:	Dê-se nova redação ao item II, 5, da Parte B do Parecer Preliminar: 5 É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar. 5.1 É facultada a apresentação de emendas, nos limites fixados no item 5, pelo parlamentar que tenha preenchido as seguintes condições: 5.1.1 esteja no exercício do mandato durante o mês de apresentação das emendas, como fixado pelo art. 35, III, f, da resolução n] 1/2001-CN; 5.1.2 Se não for titular do mandato, tenha exercido o mandato parlamentar por mais da metade da sessão legislativa transcorrida até o termo inicial do período mencionado no item 5.1.1.		
Justificativa:	Dê-se nova redação ao item II, 5, da Parte B do Parecer Preliminar: 5 É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar. 5.1 É facultada a apresentação de emendas, nos limites fixados no item 5, pelo parlamentar que tenha preenchido as seguintes condições: 5.1.1 esteja no exercício do mandato durante o mês de apresentação das emendas, como fixado pelo art. 35, III, f, da resolução n] 1/2001-CN; 5.1.2 Se não for titular do mandato, tenha exercido o mandato parlamentar por mais da metade da sessão legislativa transcorrida até o termo inicial do período mencionado no item 5.1.1. A faculdade atribuída ao parlamentar de apresentar e ver acolhida emendas de sua autoria decorre do efetivo exercício do mandato. Todavia, em razão de contingências e eventualidades, aquele que, ainda que tenha exercido efetiva e plenamente o mandato pela maior parte da sessão legislativa, vê-se impedido de exercer livremente sua prerrogativa de emendar a peça orçamentária, de relevância reconhecida. Assim, visando dar tratamento equânime a casos semelhantes, propomos a fixação de parâmetros que balize a faculdade da apresentação de emendas parlamentares individuais, restringindo àqueles que tenham efetivamente desempenhado o mandato na maior parte da sessão legislativa.		

Walter Pinheiro PT/BA

Nº Destaque 53 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
93	Walter Pinheiro	1235	REJEITADO
Texto:	12.3.5 - 41.902 - Fundo de Universalização dos Serviços de telecomunicações FUST.		
Justificativa:	Esta emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações de iniciativa dos relatores Setoriais e Geral.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Ze Gerardo PMDB/CE

Ze Gerardo PMDB/CE

Nº Destaque 4 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
04	Ze Gerardo	5	REJEITADO
Texto:	No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o texto alterado para a redação especificada abaixo: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enfim, naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de preço generalizado.		

Ze Gerardo PMDB/CE

Nº Destaque 21 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
03	Ze Gerardo	5	REJEITADO
Texto:	No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o texto alterado para a redação especificada abaixo: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enfim, naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de preço generalizado.		

Ze Gerardo PMDB/CE

Nº Destaque 22 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
05	Ze Gerardo	5	REJEITADO
Texto:	No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o texto alterado para a redação especificada abaixo: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enfim, naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de preço generalizado.		